

?

Seção de Legislação do Município de Antônio Prado / RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.020, DE 15/12/2016
DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
ANTÔNIO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, RS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II - Da Estrutura

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Órgão de Coordenação: a) Departamento de Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC; e

b) Fundo Municipal de Cultura - PRACULTURA.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, o da Educação e do Turismo.

Subseção I - Da Coordenação

Art. 3º A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC caberá ao Departamento de Cultura com as seguintes atribuições:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II** - promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;
- III** - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- VI** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VII** - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Subseção II - Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 6º É criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, que constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Art. 7º O CMPC possui composição de dois terços da sociedade civil e um terço do Poder Público, assim representados:

- I** - Um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura;
- II** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- III** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV** - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V** - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Administração ou Fazenda ou Planejamento;
- VI** - Um representante titular e um suplente da Música;
- VII** - Um representante titular e um suplente das Artes Cênicas;
- VIII** - Um representante titular e um suplente das Artes Visuais;
- IX** - Um representante titular e um suplente da Literatura, Livro e Leitura;
- X** - Um representante titular e um suplente da Cultura Popular e Folclore;
- XI** - Um representante titular e um suplente do Patrimônio e Memória;
- XII** - Um representante titular e um suplente do Artesanato e da Gastronomia;
- XIII** - Um representante titular e um suplente da CIC e CDL de Antônio Prado.

§ 1º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal.

§ 5º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, o vice e o secretário para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º São atribuições do CMPC:

- I** - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II** - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III** - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;
- IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura - PRACULTURA;
- V** - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VII** - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, quando implementado;
- VIII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- IX** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- X** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XI** - indicar três membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal da Cultura - PRACULTURA;
- XII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIII** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XIV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XVI** - aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 10. O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção III - Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pelo Departamento de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 2º Para convocação da CMC, o Departamento de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 3º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 12. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I** - avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;
- II** - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III** - escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI** - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII** - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- IX** - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
- X** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 13. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC;
- III** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;
- IV** - Fundo Municipal de Cultura - PRACULTURA.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II - Plano Municipal de Cultura

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura contém:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** - diretrizes e prioridades;
- III** - objetivos gerais e específicos;
- IV** - metas e ações;

- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - mecanismos e fontes de financiamento;
- VIII - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura consta como o Anexo I desta Lei.

Seção III - Do Fundo Municipal de Cultura - PRACULTURA

Art. 17. É criado o Fundo Municipal de Cultura - PRACULTURA, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento de Cultura.

§ 1º Os recursos do PRACULTURA serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento de Cultura, sob fiscalização do Conselho

Art. 18. O PRACULTURA se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Art. 19. São objetivos do PRACULTURA:

- I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II - estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 20. São destinatários de recursos do fundo municipal da cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam considerados de interesse público;
- II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
- III - visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
- IV - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§ 1º Os destinatários serão convocados, por Edital anual, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º O Edital previsto no parágrafo anterior conterà:

- I - os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

- I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e

outras formas de reprodução fonovideográfica;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;

V - outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesses culturais, assim consideradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 4º Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta por pessoas de reconhecido e notório saber nas áreas de gestão cultural e/ou das artes, composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) indicados pelo Poder Público;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 5º A Comissão observará os critérios do Edital e os seguintes objetivos na seleção dos projetos:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 21. O PRACULTURA poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 22. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

III - receitas oriundas de multas ou de preços públicos;

IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pelo Departamento de Cultura;

V - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - transferências federais e/ou estaduais;

VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IX - contribuições de mantenedores;

X - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

XIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XIV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 23. Compete ao Departamento de Cultura, em relação ao PRACULTURA:

- I** - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- II** - formular e expedir o edital anual, e dar-lhe a devida publicidade;
- III** - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- IV** - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- V** - acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 25. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 26. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - PRACULTURA em:

- I** - construção ou conservação de bens imóveis;
- II** - despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- III** - projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- IV** - projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;
- V** - projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas, receptoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pelo Departamento de Cultura, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

Art. 29. A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I** - advertência;
- II** - paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- III** - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- IV** - inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 30. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Departamento de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 31. Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 32. O PRACULTURA apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º Será obrigatória a contrapartida financeira ou social, conforme o Edital.

§ 2º O proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo PRACULTURA, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total.

§ 4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 33. Nos projetos apoiados pelo PRACULTURA constará expressamente o apoio institucional do Município de Antônio Prado.

Art. 34. Fica autorizada a composição financeira de recursos do PRACULTURA com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo único. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo PRACULTURA será formalizada por meio de contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.

Art. 35. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 36. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 38. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.847, de 04 de julho de 2013, e nº 2.893, de 13 de março de 2014.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Nilson Camatti
Prefeito Municipal

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF

Anexo - Plano Municipal de Cultura de Antônio Prado - RS

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Antônio Prado
Secretaria de Comércio e Turismo
Departamento de Cultura
Conselho Municipal de Cultura

Plano Municipal de Cultura de Antônio Prado - RS

Outubro de 2016

Sumário:

- 1.Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- 2.Desafios e oportunidades;
- 3.O que é o Plano Municipal de Cultura;
- 4.Diretrizes e prioridades;
- 5.Objetivos gerais e específicos;
- 6.Metas e ações;
- 7.Prazos de execução;
- 8.Atribuições do Poder Público;
- 9.Resultados e impactos esperados;
- 10.Mecanismos e fontes de financiamento;
- 11.Sistema de monitoramento e avaliação.
- 12.Disposições Finais

1. Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura

ASPECTOS HISTÓRICOS:

Até 1880, apenas os Caingangues, dos grupos Tape e Coroado, percorriam os 386km² do atual município de Antônio Prado, permanecendo distantes das ações de colonização da Região iniciada por volta do Século XVII.

Por volta deste mesmo ano, Simão David de Oliveira estabeleceu-se na margem direita do Rio das Antas. Em 1885, o governo do Imperador D. Pedro II, decidiu que nesta localidade deveria ser criado um Núcleo de Colonização no período de 1886/87. Assim, foi criada a comissão que separou o nordeste do Rio das Antas, ou "Terras Particulares".

De acordo com a página IBGE Cidades, a história continua...

"Em princípios de 1886, o agricultor italiano Camilo Marcantônio abriu um caminho denominado "Passo do Simão", na direção norte, até atingir a atual linha Silva Tavares. Com o estabelecimento dos primeiros colonos, fundou-se a Colônia de Antônio Prado, nome dado em homenagem ao conselheiro paulista Antônio da Silva Prado. Em junho, os irmãos Sisino e Anibale Kursel começaram o desmatamento, fazendo a primeira sementeira; em outubro, os irmãos Giacomo e Giovanni Seben estabeleceram-se no interior da floresta - atualmente, Linha Almeida.

Em 1887, como aumentasse a afluência de agricultores, com suas famílias, o governo fez construir um grande barracão, dando-lhe o nome de "Casa do Imigrante". Com a queda do Partido Conservador, em setembro, o engenheiro Dr. Barata Góis, chefe da Comissão de Terras e Colonização, foi substituído pelo engenheiro Dr. Francisco Jasmin da Silva Guerra, que continuou, com especial interesse, os trabalhos de colonização. Às margens do Arroio do Inferno (nome que ainda hoje conserva devido a sua grande profundidade), Giovanni D'Ambros inaugurou o primeiro moinho hidráulico.

Diversas famílias de agricultores internadas na Linha Dez de Julho, construíram em 1888 uma capela; e Antônio Longo, a primeira casa de moradia dentro dos limites urbanos. Logo chegou também o primeiro médico da nova colônia, o Dr. Tedoldi Martinho.

Para facilitar a subsistência dos agricultores e evitar especulações, foi organizada no ano seguinte uma cooperativa de consumo. Também foi iniciada a construção de uma estrada desde o Passo do Simão, no rio das Antas, até a sede da então colônia.

Em 1890 a colônia de Antônio Prado passou a fazer parte do Município de Vacaria, permanecendo assim durante nove anos. A primeira Agência Postal foi criada no ano seguinte. Pelo Ato 372, de 22 de outubro de

1892, Antônio Prado passou a constituir o 4.º distrito de Vacaria. Em 26 de setembro do mesmo ano, pelo Ato n.º 66, Antônio Prado passou a ser o 5.º distrito de Vacaria.

Formação Administrativa

Em 1899, a 11 de fevereiro, o Governador do Estado, Dr. Júlio Prates de Castilhos, separou Antônio Prado de Vacaria, constituindo-o em Município autônomo, sendo sua instalação em 25 de maio do mesmo ano. A 11 de março, foi nomeado Juiz Distrital o cidadão Francisco Marcantônio. A 13 de março, pelo Decreto n.º 232, do Governo do Estado, criou-se a Coletoria Estadual. Para administrar a nova comuna, foi nomeado o Coronel Inocêncio de Matos Miller. Em primeiro de agosto verificaram-se as primeiras eleições municipais para Intendente e para o Conselho Municipal.

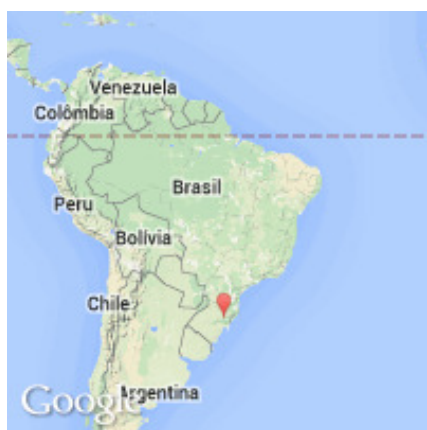
Em 1944, pelo Decreto lei n.º 720, foi criada a Comarca de Antônio Prado, até então termo de Caxias do Sul.

Segundo a Divisão Territorial do Brasil vigente em 31 de dezembro de 1958, o Município era formado de 2 distritos: Antônio Prado e Nova Roma. Atualmente, o município conta com dois distritos: sede (Antônio Prado) e Santana”.¹

ASPECTO GEOGRÁFICO E AMBIENTAIS:

Antônio Prado - RS localiza-se na Serra Gaúcha, Mesorregião Nordeste Rio-grandense, Microrregião de Caxias do Sul a uma latitude 28º51'30" sul e a uma longitude 51º16'58" oeste, estando a uma altitude de 658 metros.

Distante 184Km da Capital Porto Alegre, o município faz limites com Flores da Cunha, Ipê, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, São Marcos e Vila Flores.



¹ FONTE: <http://www.antonioprado.com.br/historico.php>

ÁREA DA UNIDADE TERRITORIAL (KM ²)	347,617
BIOMA	Mata Atlântica
TEMPERATURA MÉDIA ANUAL	16C
ALTITUDE	658m
CLIMA	Ameno e seco com geadas frequentes de maio a setembro
CÓDIGO DO MUNICÍPIO IBGE	4300802
CEP	95250 000
DDD	54
POPULAÇÃO ESTIMADA 2014	13.274
POPULAÇÃO 2010	12.833
DENSIDADE DEMOGRÁFICA (HAB/KM ²)	36,92
GENTILICO	Pradense

ASPECTOS ECONÔMICOS

A economia do município tem por base principal a agricultura, a indústria moveleira, a agroindústria e indústria moageira (Moinho do Nordeste – 1o moinho do estado). Entretanto já se fazem notar os setores da viticultura, agricultura, comércio e turismo.

Em pesquisa ao Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil -2013 encontram-se dados referentes ao “Trabalho” e “Renda” da população do Município:

TRABALHO

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 76,52% em 2000 para 81,22% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 4,10% em 2000 para 1,78% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 32,31% trabalhavam no setor agropecuário, 0,38% na indústria extrativa, 22,00% na indústria de transformação, 4,10% no setor de construção, 0,30% nos setores de utilidade pública, 10,24% no comércio e 30,28% no setor de serviços.

RENDA

A renda per capita média de Antônio Prado cresceu 61,04% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 623,98, em 1991, para R\$ 819,69, em 2000, e para R\$ 1.004,85, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 2,54%. A taxa média anual de crescimento foi de 3,08%, entre 1991 e 2000, e 2,06%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 18,40%, em 1991, para 5,78%, em 2000, e para 1,14%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,59, em 1991, para 0,49, em 2000, e para 0,41, em 2010.²

RENDA, POBREZA E DESIGUALDADE - Antônio Prado - RS			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	623,98	819,69	1.004,85
% de extremamente pobres	4,61	1,53	0,35
% de pobres	18,40	5,78	1,14
Índice de Gini ³	0,59	0,49	0,41

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

ASPECTOS SOCIAIS

“O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Antônio Prado é 0,758, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,835, seguida de Renda, com índice de 0,777, e de Educação, com índice de 0,671”.⁴

IDHM E COMPONENTES	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,317	0,558	0,671
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	25,24	35,40	50,74
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	32,87	87,45	93,04
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	55,92	87,94	94,81

² ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO-BRASIL (RENDA).

http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/antonio-prado_rs

³ INDICE GINI: indica a diferença de renda entre os mais pobres e os mais ricos. Varia de 0 (total igualdade) a 1 (completa desigualdade)/

⁴ ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO-BRASIL (IDHM).

http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/antonio-prado_rs

% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	35,86	62,59	72,91
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	17,61	42,34	47,86
IDHM Longevidade	0,721	0,768	0,835
Esperança de vida ao nascer (em anos)	68,23	71,10	75,07
IDHM Renda	0,700	0,744	0,777
Renda per capita (em R\$)	623,98	819,69	1.004,85

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

ASPECTOS TURÍSTICOS:

No ano de 2014 foi elaborado o Plano de Marketing Turístico onde encontra-se a seguinte descrição:

“Antônio Prado possui como segmento turístico predominante o Turismo Histórico-Cultural – compreendido, de acordo com o Ministério do Turismo, como o conjunto das atividades relacionadas à vivência do patrimônio histórico e de eventos culturais, que valorizam e promovem bens materiais e imateriais da cultura, incluindo a gastronomia como uma de suas principais motivações. Entretanto, além de não existirem roteiros formatados no destino, há carência de equipamentos que retratem a cultura da colonização italiana”.⁵

A rede hoteleira possui 224 leitos divididos entre três pousadas e dois hotéis. Além da gastronomia, vinícolas e produtos artesanais, o município conta com os atrativos elencados na página eletrônica da Prefeitura Municipal:

- Casa do Artesão
- Igreja Matriz
- Centro Cultural Padre Schio (Museu Municipal)
- Escadarias da Fé
- Gruta Natural
- Moinho Francescato
- Ferraria do Marsílio

⁵ FONTE: PLANO DE MARKETING TURÍSTICO, Prisma Consultoria, Pg 14

- Santuário da Madona de Monte Bérico
- Cascatas da Usina
- 34° Noite Italiana
- 3° Fenamassa

DESENVOLVIMENTO DA CULTURA:

O cenário cultural de Antônio Prado é obra da coragem e persistência dos colonizadores que aqui chegaram, construíram sua história e ainda preservam sua memória como referência para o presente e projeções futuras.

Conhecida como a “Cidade mais Italiana do Brasil”, em 2013, Antônio Prado assinou os Tratados de Cidades Irmãs (gemellaggi) com as cidades de Rotzo-Província di Vicenza e Cavaion Veronese - Província di Verona, Itália. Unindo cidades entre Brasil e Itália. Este documento visa a manutenção de *“laços permanentes que permitam intercâmbios em diversas áreas, aprofundando sentimentos de fraternidade e amizade entre as cidades e nações”*.⁶ De acordo com informações na página eletrônica de Antônio Prado:

“A cidade de Rotzo está ligada diretamente com a imigração italiana para Antônio Prado, onde dezenas de famílias de origem cimbra partiram de Rotzo, província de Vicenza, com destino ao Brasil, muitos deles se instalando em Antônio Prado. A comunidade de São Roque se destaca por abrigar inúmeros descendentes de famílias cimbras oriundas de Rotzo como: Tondello, Martello, Slaviero, Costa, Dalla Costa, entre outras.

*A cidade de Cavaion Veronese, província de Verona, tem outra história particular com a cidade de Antônio Prado: foi em Cavaion Veronese que em 1829 que nasceu Alexandre Pellegrini, e lá foi ordenado padre em 1854. Pellegrini veio para o Brasil em 1883, e em 1888 foi designado para atender a cidade de Antônio Prado, onde rezou a primeira missa no barracão dos imigrantes, ocasião em que proferiu as históricas palavras: *homens livres do orbe! Eis aqui a terra de promessa. Só com os braços conquistarão o pão e a liberdade”!*⁷*

Na mesma data, Antônio Prado ingressa no projeto “Leoni Nelle Piazze” (leões nas praças) das cidades históricas do Rio Grande do Sul, instituído pelo governo do Vêneto, que fortalece as relações entre o Vêneto e o Rio grande do Sul; homenageia os descendentes vênnetos e valoriza as comunidades italianas e vênnetas protegidas como patrimônio histórico, arquitetônico e artístico do Brasil.

⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO. GEMELLAGGIO.
<http://www.antonioprado.com.br/secao.php?pagina=8>

⁷ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO. GEMELLAGGIO.
<http://www.antonioprado.com.br/secao.php?pagina=8>

*“O Leão de São Marcos, também conhecido por leão alado, é um símbolo que sintetiza um percurso de história de mais de um século e um sonho de 138 anos das comunidades brasileiras que possuem gemellaggi”.*⁸

Confirmando a importância do município no cenário histórico e arquitetônico nacional, um conjunto de 48 casas, localizadas no centro da cidade, forma *“um dos maiores acervos em área urbana referente à Imigração Italiana no Brasil, sendo considerado de suma importância para a preservação da cultura e identidade nacional”*.⁹

Construídas pelos imigrantes italianos, entre o final do Séc. XIX e início de Séc. XX, as edificações foram tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1989.

Outros destaques, são as marcas herdadas da colonização que se mantêm fortes nos costumes e tradições, sendo visíveis na gastronomia, com seus produtos coloniais; no vestuário; no dialeto Vêneto, ainda falado entre as famílias locais; no artesanato, com foco na técnica do frivoleté – extinta em muitos lugares; na produção de vinhos e sucos de uva e festas populares.

A seguir, serão descritos os aspectos culturais mais importantes desta história e a situação atual de cada setor.

PATRIMÔNIO CULTURAL:

Com 116 anos de existência, Antônio Prado tem sua história preservada, mantendo vivos costumes e tradições dos primeiros imigrantes, visíveis no patrimônio material e imaterial.

PATRIMÔNIO MATERIAL:

ARQUITETÔNICO:

Considerado de extrema relevância em nível nacional, como o maior e mais completo conjunto arquitetônico da colonização italiana, o centro histórico, composto por 48 edificações foi tombado na década de 1980 pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN.

⁸ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO. GEMELLAGGIO.
<http://www.antonioprado.com.br/secao.php?pagina=8>

⁹ FONTE: PLANO DE MARKETING TURÍSTICO, Prisma Consultoria, Pg 14



Casa GUERRA, Antônio



Casa FEDUMENTI, Attilio



Casa PASTORE, Carlo



Casa SASSET, Giovanni



Casa PALOMBINI, Calvino



Casa SOCIETÀ Del Muttuo Soccorso Vitorio Emanuele III



Casa DELUCHI, Giuseppe



Casa PALOMBINI, Vicente



Casa DALLA ZEN, Napoleão



Casa TERGOLINA, Rizzieri



Casa DOTTI, José



Casa SGARBI, Luiz



Casa TERGOLINA, Giovanni



Casa LETTI, José



Casa VALMÓRBIDA, Mario Arlindo



Casa GRAZZIOTIN, João



Casa ROTTA, Gregório



Casa ZACCANI, Manuel



Comércio ROTTA, Gregório – Açougue Modelo



Casa GRAZZIOTIN, Francisco



Casa GRAZZIOTIN, Pietro Antônio Giuseppe



Casa RANZOLIN, Pedro



Casa DA POIAN, Luiggi



Casa BAGGIO, Giovanni



Casa CALLIARI, Pietro



Casa ANDOIGNINI, Hilário



Casa MARCON, Ludowico



Casa MEYER, Alberto



Casa BRAVATTI, Amadeu



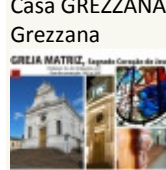
Casa GREZZANA, Giacomo – Pensão Grezzana



Casa BARISON, Reinaldo



Galpão de Pedra



IGREJA MATRIZ SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



Casa LETTI, Stéfano



Casa FACCIOLI, Vitório -
Intendência e Prefeitura



Casa MARCANTÔNIO, Camilo



Casa BOCHESE, Antônio – Casa
da Neni



Casa GRAZZIOTIN, Pelegrino



Casa MARCANTÔNIO, GRAZZIOTIN



Casa MENGATTO, Antônio



Casa ZANELLA, Luciano



Casa GRAZZIOTIN, Selene Zanella



Casa PAIM Sobrinho,
Laurindo/Vila Olívia



Casa GRAZZIOTIN, José



Casa MILLER, Inocência de
Matto/Grazziotin Domingos



Sede do Banco Pelotense



Casa ROTTA FILHO, Carlos



Casa VALMÓRBIDA, Mario Arlindo

2. Desafios e Oportunidades:

Pensar uma cidade a partir da maneira como seus espaços interagem permite que se entenda as várias dimensões, possibilidades e sensações das práticas sociais. Dessa forma, há de considerar a pluralidade de uma sociedade como sua principal riqueza. A multiplicidade cultural e sua força transformadora podem, se houver condições para isso, estabelecer novos padrões de relacionamento de uma sociedade.

Proporcionar amplamente diferentes maneiras para que as culturas se desenvolvam a partir de suas próprias perspectivas, possibilitando todas possíveis conexões entre as pessoas, permite que o sujeito de um lugar - seja cidade ou país - se veja refletido nesse mosaico efêmero, multifacetado e extraordinariamente largo.

Porém, o papel do poder público é fundamental para que se crie um ambiente favorável. Entender a cultura como meio para o desenvolvimento econômico e social e não como mero entretenimento, é vital para que se possa elaborar novas políticas públicas que sejam, de fato, efetivas. Para que isso ocorra, no entanto, há de se criar formas que permitam a participação da sociedade.

Por esta razão, o que mede a dinâmica de determinada gestão pública é sua capacidade de entender um mundo em constante transformação. Harmonizar as vontades, desejos, necessidades e também as angústias dos cidadãos é base para criação das condições

necessárias, a partir das quais, as pessoas possam se expressar, intervir, interpretar, usufruir e, sobretudo se ver como parte dessa mesma sociedade.

Da mesma forma, desconsiderar a cultura em sua dimensão econômica é fechar os olhos para as possibilidades e necessidades que aí estão explicitadas nas vontades da população. Os investimentos em cultura se multiplicam muito além da economia, pois se inserem em um contexto de oportunidades que possibilitam aos cidadãos crescimento como seres humanos e reconhecimento de sua própria identidade.

Antônio Prado é um município com potencial cultural enorme, com perfil turístico, Patrimônio Nacional pela importância da preservação da história dos italianos no sul do Brasil, com moderna infraestrutura urbana e localizada em uma das regiões de maior desenvolvimento humano do Brasil.

Para Antônio Prado crescer, gerar empregos e melhor qualidade de vida para a sua população e conter o exôdo da juventude em busca de oportunidades, a cultura terá papel cada vez mais decisivo. A cultura aliada com a educação e o turismo podem fazer da cidade memória viva da imigração italiana, a cidade autêntica do futuro da serra gaúcha. A cultura com certeza é o melhor caminho.

3. O que é o Plano Municipal de Cultura:

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento que irá orientar as políticas culturais no município de Antônio Prado pelos próximos dez anos. Construído a partir de amplo processo de participação social, o PMC indicará as prioridades para a cultura na cidade, a partir da aprovação de diretrizes, ações e metas a serem efetivadas no próximo decênio. Compromisso gerado pela adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Municipal de Cultura é a principal ferramenta para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura. Integrado ao novo Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, permitirá a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a continuidade das políticas e a ampliação da cidadania cultural. Estruturado para o período de dez anos e formalizado por meio de Lei Municipal, o Plano Municipal de Cultura possibilitará ao setor cultural e demais áreas implantar políticas integradas que contribuam para o desenvolvimento do campo cultural. Como documento orientador das políticas culturais no município, estabelecerá as ações necessárias para alavancar as dinâmicas culturais locais e garantir a ampliação dos direitos culturais na cidade de Antônio Prado.

4. Diretrizes e prioridades:

I - Compreensão da cultura como dimensão simbólica em que se transmitem e reelaboram significados, valores, práticas, crenças e saberes socialmente construídos.

II - Reconhecimento e valorização da diversidade de culturas que formaram e constroem a cidade de Antônio Prado.

III - Compreensão da cultura como direito social básico, tendo o Estado como principal responsável pela garantia deste direito.

IV - Compreensão da arte como conhecimento e linguagem, como modo de expressão necessário para a sobrevivência de um povo, vital para a transformação e consolidação de uma

sociedade justa e solidária, que respeite a diversidade.

V - Reconhecimento, promoção e garantia das condições para a preservação da memória e transformação da história e da tradição das diferentes expressões culturais.

VI - Compreensão da importância da continuidade e da regularidade das políticas públicas culturais.

VII - Compreensão da importância dos equipamentos públicos no que diz respeito ao direito de acesso da população à apreciação, fruição, criação e consumo de produtos e bens culturais e artísticos.

VIII - Compreensão da transversalidade das políticas públicas culturais e o papel integrador da arte na sociedade.

IX - Defesa do patrimônio cultural e do turismo como forma de desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável.

X - Compreensão da importância da dimensão cultural e estética nos processos de desenvolvimento e transformação simbólica, social, política, educacional, econômica e ambiental.

XI - Valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores, dignos de direitos sociais básicos, como os trabalhadores.

XII - Afirmação e democratização dos processos de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas culturais, garantindo a cogestão entre sociedade civil e Estado.

XIII - Afirmação da autonomia e da responsabilidade da sociedade civil (além do Estado) no que diz respeito aos processos e bens públicos culturais.

XIV - Afirmação da responsabilidade da iniciativa privada com o incentivo e o fomento à produção de serviços e bens culturais, bem como a sua disponibilização e acesso.

5. Objetivos Gerais e Específicos:

I - Assegurar condições para a criação e produção artística;

II - Promover a difusão e circulação da cultura;

III - Promover o intercâmbio cultural;

IV - Valorizar/proteger as culturas locais e a diversidade cultural;

V - Promover a diversidade cultural;

VI - Promover o acesso à produção cultural local;

VII - Promover a descentralização do acesso à cultura;

- VIII - Fomentar a pesquisa nas áreas artística e cultural;
- IX - Promover a formação técnica e profissional na área cultural;
- X - Contribuir na afirmação de uma educação libertadora;
- XI - Viabilizar o acesso às informações culturais;
- XII - Apoiar e incentivar a criação de meios de comunicação comunitários;
- XIII - Incentivar a autonomia e sustentabilidade de artistas;
- XIV - Fomentar e difundir a produção artística local;
- XV - Fomentar a economia solidária;
- XVI - Valorizar e promover como prioridade as manifestações artísticas e culturais locais;
- XVII - Mapear e fomentar as cadeias produtivas da cultura;
- XVIII - Fomentar e incentivar a cultura;
- XIX - Fortalecer a transversalidade das ações culturais;
- XX - Promover a gestão participativa da política cultural do município;
- XXI - Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- XXII - Planejar o calendário cultural.

6. Metas e Ações:

Eixo I – Linguagens Artísticas e Diversidade Cultural

Curto Prazo

Meta 1 -Reedição de um Festival de Arte e Cultura Local, como instrumento de formação (artistas e público), fruição, e aglutinador das manifestações artísticas locais;

Meta 2 - Implementação de um Programa de Formação Artística e Cultural e qualificação continuada em todas as regiões do município, com dotação orçamentária própria;

Médio Prazo

Meta 3 - No mínimo 8 grupos artísticos locais se apresentando em outras localidades anualmente, com apoio da Prefeitura Municipal, com critérios de seleção e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Longo prazo

Meta 4- Criação do calendário oficial do município incorporando os dias das artes, os eventos tradicionais do município, FenaMassa e Noite Italiana, Semana do Patrimônio Cultural entre outros;

Eixo II - Patrimônio e Memória

Curto Prazo

Meta 5 - Fortalecimento e qualificação do Programa de Educação Patrimonial, visando sensibilizar a população e estimular as cadeias produtiva da cultura;

Meta 6 - Criação de Campanha sobre o Patrimônio Cultural de Antônio Prado, para divulgar nos meios de comunicação impressos e digitais, sensibilizando a população local e externa para a riqueza cultural da história e memória do município;

Meta 7 - Aprovar no COMPAC, o Plano Museológico do Museu Padre Schio e transformar essa instância no Conselho Consultivo do Museu, para acompanhar a implementação do PMMPS;

Médio Prazo

Meta 8- Criação de Projeto de valorização, difusão e preservação do Patrimônio Imaterial em especial atenção ao “Talian”, gastronomia e ao artesanato local, buscando integra-los ao inventário nacional do Patrimônio Imaterial do IPHAN;

Longo Prazo

Meta 9 - Aquisição de um espaço tombado que reproduza “ Casa do Imigrante” com fins turísticos;

Meta 10 –Regulamentar a outorga onerosa do direito de construir conforme estabelece o artigo 9º da Lei nº 006 de 2006 que cria o Plano Diretor de Antônio Prado, com o objetivo de isentar o IPTU e dar permissão de venda de índice construtivo para proprietários de imóveis tombados;

Eixo III - Economia da Cultura e Desenvolvimento

Curto Prazo

Meta 11 – Ampliar, através de oficinas e workshops de sensibilização, o número de empresas e pessoas físicas a utilizar as Leis de Incentivo Fiscal de apoio à Cultura em projetos no município;

Meta 12 - Realização de um Seminário Bienal Economia da Cultura, envolvendo especialistas, consultores, gestores, SEBRAE e Sistema S e potenciais investidores;

Meta 13 - Criar um programa local de capacitação de agentes e empreendedores culturais, com foco nas cadeias produtivas, contemplando a elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, ofertando oficinas, cursos técnicos e de graduação, em parceria com as Instituições de Ensino Técnico e Superior (IES).

Longo Prazo

Meta 14 - Criar Programa local com Linhas de Créditos Específicos para Patrimônio Cultural, Turismo, Empreendimentos Culturais;

Eixo IV- Equipamentos Culturais

Curto Prazo

Meta 15 - Gestão compartilhada do uso de espaços públicos com normas de utilização, calendário e prestação de contas para a comunidade e taxa de uso da locação;

Meta 16 - Manter as características do Parque Imigrante e que possa ser utilizado com finalidade de atividades relativas à Cultura Tradicional e também para as demais manifestações culturais.

Meta 17 - No mínimo 4 (quatro) regiões do município com espaço adequado para realização de atividades e eventos artísticos e culturais, periódicos, com gestão público-comunitário

Médio Prazo

Meta 18 - Dinamizar a relação dos três principais equipamentos: da Biblioteca, Arquivo Público e Museu, com calendários, programas e ações conjuntas;

Meta 19 - Promover acessibilidade física e comunicacional em todos os equipamentos culturais da cidade;

Longo Prazo

Meta 20 – Criar uma Casa de Cultura que contemple espaços adequados para a produção e fruição de todas as áreas artísticas (música, dança, teatro, circo, audiovisual e artes visuais) como um pólo de convergência da atividade cultural em Antônio Prado;

Eixo V – Gestão e Participação Social

Curto Prazo

Meta 21 - Garantir as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

Meta 22 - Que o Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura e Deporto seja vinculado à Secretaria de Turismo, conforme prevê o Plano Municipal de Turismo. Agregando o orçamento do Dep. ao da Secretaria.

Médio Prazo

Meta 23 - Estimular o surgimento de novos grupos culturais que possam ser financiados pelo fundo;

Meta 24 - Concurso público específico para profissionais nas áreas artísticas e de gestão cultural, arquivista museólogo e bibliotecário;

Longo Prazo

Meta 25 - Realizar Conferências municipais de Cultura no mínimo em, 2017, 2021 e 2025;

Meta 26 - Estimular a criação de colegiados e planos setoriais para as diversas linguagens artísticas, bem como clubes, associações, cooperativas, agremiações e entidades;

Meta 27 - No mínimo um Edital anual do Fundo Municipal de Cultura com reajustes progressivos conforme inflação e IPCA;

7. Atribuições do Poder Público:

Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural pradense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade pradense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura pradense com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no ambiente estadual, nacional e internacional;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e

Gestão do Sistema Municipal de Cultura e PMC

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

A Secretaria Municipal de Comércio e Turismo exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

9. Resultados Esperados:

- A cidade consolidada como roteiro Turístico Cultural, referência nacional da preservação da cultura italiana
- A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico da cidade
- Os investimentos públicos em cultura atingirem 2% em 2026
- O Fundo Municipal de Cultura consolidado como principal fonte de financiamento da cultura.
- Hum mil, crianças, jovens e adultos atendidos pelo programa de Formação
- Os bens protegidos em nível municipal ampliaram a preservação do Patrimônio Histórico no município.
- A formalização e o número de empregos gerados pelo setor cultural foi ampliada em 100%

10. Mecanismos e fontes de Financiamento:

- Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.
- O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.
- A contrapartida dos projetos financiados pelo Fundo deve prever oficinas, apresentações, ou com o percentual de 5% dos produtos gerados destinado a Secretaria de Comércio e Turismo, de acordo com o objeto do projeto.

- A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

- Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

- A Secretaria de Comércio e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

- O PPA, a LDO e a LOA devem garantir um valor mínimo de 10% do órgão gestor da cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

- Uma das fontes de manutenção do Fundo Municipal de Cultura com cobranças de percentual proporcional à 5% do valor arrecadado com cobrança de ingressos na locação de espaços públicos para eventos com fins lucrativos;

- O orçamento destinado à Cultura nunca poderá ser inferior ao do exercício anterior e seu crescimento se dará através de escalonamento, garantindo o investimento de 0,5% até 1% em dez anos;

11. Sistema de monitoramento e avaliação:

Compete a Secretaria de Comércio e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e

das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados no SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

12. Disposições Finais:

O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

A revisão do Plano será feita de dois em dois anos após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.